TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 03007/15

Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 2796/2015

1. PROCESSO TC Nº: 03007/15

2. ORIGEM: Paraíba Previdência - PBPREV.

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. APOSENTANDO(A):

3.1.1. NOME: Maria da Penha de Almeida Silva.

3.1.2. QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviço, matrícula nº 136.532-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 29 anos, 06 meses e 29 dias.

3.1.4. IDADE: 61 Anos.

3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40º, § 1º, inciso III, "b", da CF/88, c/c art. 1º da Lei nº 10.887/04.

3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 14/01/2015.

3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Estado de 05/02/2015.

3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria da Penha de Almeida Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 16 de julho de 2015.

Em 16 de Julho de 2015

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO